

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 05/09/2025

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (581/2025/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/09/2025

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º: 0251817-82.2021.8.19.0001

Falência de AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: Licks Associados

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 2.368/3.269). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes

I – RELATÓRIO E PARECER

1. Fls. 2.383/2.391 – RMA referente ao mês de abril de 2025. **Ciente.**
2. Fls. 2.393/2.397 – Petição do AJ solicitando: “1) Pela rescisão do contrato de comodato firmado com a empresa Folwar S.A.; e 2) A intimação da Falida para que arque com todos os custos de remoção e providencie a retirada dos bens móveis que se encontram no imóvel situado na Rua do Carmo, nº 7, sala 501, com a sua remessa para o imóvel situado na Rua do Carmo, nº 7, sala 401, marcando dia e data para que a referida diligência seja acompanhada pelo Administrador Judicial”. **Sem oposição.**
3. Fls. 2.399/2.403 – Decisão deste MM. Juízo: “1 - Fls. 2107/2110 - Último decisão decretando a falência de AVM EDUCACIONAL LTDA.. 2 - Fls. 2111/2121 - Juntada do Relatório Mensal das atividades referente ao mês de dezembro de 2024 a janeiro de 2025 - AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 - Fls. 2139/2140 - Mandado de arrombamento/ lacre. 4 - Fls. 2141/2143 - A empresa Licks

Associados, representada por Gustavo Banho Licks, informa ao juízo que aceita a nomeação como Administrador Judicial da falência da AVM Educacional Ltda., apresentando o Termo de Compromisso e agradecendo pela designação. Cumprindo a Lei nº 11.101/2005, comunica que disponibilizou o e-mail falenciaavm@licksassociados.com.br para recebimento de habilitações, divergências e comunicações, além de um site com informações sobre o processo - AOS INTERESSADOS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5 - Fls. 2144/2146 - Petição supramencionada em duplicidade. 6 - Fls. 2147/2149 - Juntada de Relatório Mensal das atividades - AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 7 - Fls. 2163/2164 - Publicação da decisão de fls. 2107/2110. 8 - Fls. 2165/2167 - Auto de Lacre - AOS INTERESSADOS. 9 - Fls. 2168/2184 - Intimações eletrônicas para CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE e PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ-INTIMACOES informando acerca da decretação da falência - AOS INTERESSADOS. 10 - Fls. 2185/2186 - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO - AOS INTERESSADOS. 11 - Fls. 2187/2190 - Termo de Comparecimento do Sr. Felipe Zenóbio Arduini informando as razões da falência - AOS INTERESSADOS. 12 - Fls. 2191 - Publicação de edital - AOS INTERESSADOS. 13 - Fls. 2192 - Retificação de classe processual - AOS INTERESSADOS. 14 - Fls. 2193/2196 - O Ministério Público tomou ciência dos documentos juntados aos autos desde sua última manifestação (fl. 2.058) e passou a opinar conforme segue: - Relatórios Mensais do Administrador Judicial: - Foram apresentados e reconhecidos os relatórios de atividades referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, além de janeiro e fevereiro de 2025 - CIENTE. Decisão Judicial: Foi decretada a falência da empresa AVM Educacional Ltda. em razão da inércia da Recuperanda, que não cumpriu os atos necessários à Assembleia Geral de Credores. A decisão determinou o fechamento dos estabelecimentos, a suspensão de ações contra a falida, e a proibição de atos de disposição de bens. Foi fixado o prazo de 15 dias para habilitação de

créditos e o termo legal da falência. O juiz também determinou a apuração de responsabilidades dos administradores da empresa CIENTE. Medidas Administrativas: Em razão de inspeção da Corregedoria nas Varas Empresariais, foi ordenado que a Administradora Judicial apresentasse relatório atualizado do processo e dos serviços prestados, com cópias impressas para o cartório e gabinete. O Ministério Público aguarda o relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005 para eventual adoção de medidas criminais. Outras Petições: A Administradora Judicial confirmou a aceitação do cargo e apresentou o termo de compromisso, além de relatório atualizado conforme despacho judicial - CIENTE. 15 - Fls. 2197 - Certidão de intimação eletrônica via domicílio judicial eletrônico - AOS INTERESSADOS. 16 - Fls. 2198/2216 - Digitação dos ofícios de praxe pela Serventia - AOS INTERESSADOS. 17 - Fls. 2217 - Publicação de Edital - AOS INTERESSADOS. 18 - Fls. 2218 - Expedição dos ofícios de fls. 2198/2216. 19 - Fls. 2219/2221 - Incidente de apuração de crédito da Fazenda Municipal - Desentranhe-se o incidente e distribua por dependência. 20 - Fls. 2222/2223 - Certidão positiva de dívida ativa do Município do Rio de Janeiro - Desentranhe-se e distribua-se por dependência. 21 - Fls. 2224 - Expedição de ofícios de praxe - AOS INTERESSADOS. 22 - Fls. 2225/2283- Resposta dos ofícios enviados pela Serventia - AO AJ, APÓS AO MP. 23 - Fls. 2284/2287 - O Administrador Judicial, solicitou ao Juízo a quebra do lacre dos estabelecimentos da empresa falida. A falência foi decretada em 19 de março de 2025, e o lacre foi realizado em 27 de março. No entanto, o falido informou que há alunos precisando retirar certificados e documentos. Por isso, foi solicitado o uso temporário da sala 3107 da Universidade Cândido Mendes, no Centro do Rio de Janeiro, por 60 a 90 dias, com a liberação de equipamentos necessários. O sócio Felipe Zenóbio Arduni seria o fiel depositário dos bens. O Administrador Judicial é favorável ao pedido - O MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ SE MANIFESTOU FAVORAVELMENTE NO ITEM 36, LETRA B, ASSIM, DEFIRO A LIBERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETIRADA DOS CERTIFICADOS E DOCUMENTOS PODENDO USAR A SALA 3107 DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES POR 60 A 90 DIAS PARA

ESSES FINS, FICANDO O SÓCIO FELIPE ZENÓBIO ARDUNI COM FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS. 24 - Fls. 2288/2312 - Resposta dos ofícios enviados pela Serventia - AO AJ, APÓS AO MP. 25 - Fls. 2313/2216 - O Administrador Judicial, apresentou ao juízo o auto de arrecadação de bens da massa falida, conforme diligência realizada em 27/03/2025 na sede da empresa. Durante a arrecadação, foram identificados diversos computadores e dispositivos de informática, os quais precisam ser avaliados. Como o Administrador Judicial não possui conhecimento técnico para essa tarefa, ele requer a nomeação de um perito de informática para realizar a avaliação dos equipamentos, conforme previsto na Lei 11.101/05. Por fim, solicita-se ao juízo: A juntada do auto de arrecadação aos autos do processo. A nomeação de um perito especializado para avaliar os bens de informática arrecadados - O MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ SE MANIFESTOU FAVORAVELMENTE NO ITEM 36, LETRA C. APÓS A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, JUNTEM-SE AS PETIÇÕES QUE CONSTAM NO SISTEMA, E VOLTEM CONCLUSOS PARA A NOMEAÇÃO DE EXPERT. 26 - Fls. 2217/2320 - Resposta dos ofícios enviados pela Serventia - AO AJ, APÓS AO MP. 27 - Fls. 2321/2333 - O Administrador Judicial apresenta a lista de credores bem como a lista de endereço dos credores atualizada - AOS INTERESSADOS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 28 - Fls. 2334/2335 - Resposta dos ofícios enviados pela Serventia - AO AJ, APÓS AO MP. 29 - Fls. 2336/2349 - Juntada de Relatório Mensal das atividades - AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 30 - Fls. 2350 - Ato ordinatório da Serventia para o Ministério Público se manifestar. 31 - Fls. 2351/2352 - Intimação eletrônica do Ministério Público. 32 - Fls. 2353/2355 - O Administrador Judicial solicita ao juízo a expedição de ofício ao Banco Itaú para: Transferência dos saldos das contas bancárias da massa falida para uma conta judicial vinculada ao processo de falência - OFICIE-SE CONFORME REQUERIDO. Encerramento das contas bancárias nº 80468-7 e 35801-5, ambas da agência 0310 - OFICIESE CONFORME REQUERIDO. A falência da empresa foi decretada em 18/03/2025, e o falido informou a existência das contas em 31/03/2025, conforme previsto na Lei 11.101/05 - AOS INTERESSADOS. 33 - Fls. 2356/2358 - Resposta dos ofícios enviados pela Serventia - AO AJ,

APÓS AO MP. 34 - Fls. 2359/2361 - O Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua Procuradora, informa nos autos do processo falimentar que a empresa AVM Educacional Ltda., inscrita no CNPJ 05.040.790/0001-52, não possui débitos com o Estado, conforme verificado no Sistema da Dívida Ativa - AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. 35 - Fls. 2362/2366 - O Administrador Judicial vem apresentar PLANO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS, em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 99 da Lei 11.101/05. Em 18/03/2025, foi decretada a falência da empresa AVM Educacional Ltda. O Administrador Judicial realizou diligência em 27/03/2025 na sede da empresa para arrecadação de bens. Foram arrecadados bens móveis no endereço da empresa. A avaliação de itens de informática ainda está pendente. Diversos órgãos públicos (cartórios, ANAC, DETRAN/RJ) informaram não haver registros de bens móveis ou imóveis em nome da empresa ou de seus representantes. O plano de realização de ativos segue o artigo 99, §3º da Lei 11.101/05. A proposta é realizar a venda dos bens por meio de leilão eletrônico, por ser mais rápido e econômico. Será nomeado um leiloeiro público credenciado pelo Tribunal de Justiça do RJ. O edital do leilão será publicado em até 30 dias após a nomeação, com preço mínimo e condições definidas pelo juízo. Caso o leilão não tenha sucesso, será tentada nova venda ou venda direta. O prazo máximo para a venda dos ativos é de 180 dias após a arrecadação. Assim, o Administrador Judicial solicita a nomeação de leiloeiro público para dar início ao processo de alienação dos bens arrecadados - AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 36 - Fls. 2367/2369 - O Ministério Público tomou ciência dos documentos e petições juntados aos autos desde sua última manifestação (fls.2.194) e apresentou parecer nos seguintes termos: a) - Fls. 2220 - Petição da PGM (Procuradoria Geral do Município): Requereu informações sobre eventual venda de imóvel, para apuração de créditos de IPTU e TCDL, tanto concursais quanto extraconcursais. Solicitou também informações sobre transferência ao Tesouro, para fins de registro na Dívida Ativa Municipal e quitação dos créditos. Opinou pela intimação do Administrador Judicial - AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. b) - Fls. 2285 - Petição do Administrador Judicial: Requereu a entrega de bens descritos em carta anexa ao falido, com nomeação do sócio Felipe Zenóbio Arduni

como fiel depositário. Solicitou a quebra de lacres dos estabelecimentos da Massa Falida para retirada dos bens. Não houve oposição. c) - Fls. 2314 - Petição do AJ: Requereu a juntada do auto de arrecadação dos bens da Massa Falida. Solicitou a indicação de perito de informática para avaliação de computadores e dispositivos arrecadados. Sem oposição. d) - Fls. 2338 - Relatório Mensal de Atividades (RMA) de abril: Ministério Público tomou ciência. e) - Fls. 2354 - Petição do AJ: Requereu a expedição de ofício ao Banco Itaú para transferência do saldo das contas da Massa Falida e encerramento delas. Sem oposição - JÁ FOI DEFERIDO A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO. 37 - Fls. 2370/2372 - Certidão de intimação para o Ministério Público. 38 - Fls. 2373/2374 - O Ministério Público informa que tomou ciência de fls. 2368/2369. 39 - Fls. 2375 - Certidão de intimação do Ministério Público. 40 - Fls. 2376/2377 - Resposta dos ofícios enviados pela Serventia - AO AJ, APÓS AO MP. 41 - Fls. 2378/2381 - A União (Fazenda Nacional), informa ao juízo que está ciente da decretação da falência da empresa AVM Educacional Ltda. (CNPJ 05.040.790/0001-52). Existem 24 inscrições tributárias em cobrança, totalizando R\$ 1.007.144,38 (valores de junho de 2025), incluindo multas e encargos legais conforme o Decreto-Lei 1.025/69. Informa a possibilidade de transação tributária com descontos de até 65%, conforme a Portaria PGFN/ME nº 6.757/2022, com alterações da Portaria nº 6.941/2022. Por fim, requer a instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público, conforme o art. 7-A da Lei 11.101/2005, com redação da Lei 14.112/2020, no momento oportuno - DESENTRANHE-SE O INCIDENTE E DISTRIBUA POR DEPENDÊNCIA. 42 - Fls. 2382/2391 - Juntada de Relatório Mensal das atividades - AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 43 - Fls. 2392/2397 - O Administrador Judicial solicita ao juízo a rescisão do contrato de comodato firmado com a empresa Folwar S/A. O contrato permitia o uso gratuito da sala 501 na Rua do Carmo, nº 7, com a obrigação da falida de arcar com despesas como condomínio, IPTU, taxa de incêndio e remoção de bens. Com base em jurisprudência do Tribunal de Justiça do RJ, essas dívidas são extraconcursais, ou seja, não se submetem ao processo de falência e devem ser quitadas independentemente. Além disso, o contrato prevê multa mensal de R\$ 2.000,00 caso o imóvel

não seja devolvido até 30/11/2025. Para evitar aumento do passivo da massa falida, o Administrador Judicial recomenda: a) Rescisão do contrato de comodato com a Folwar S.A. - AO MINISTÉRIO PÚBLICO. b) Intimação da falida para arcar com os custos de remoção e transferir os bens da sala 501 para a sala 401, com acompanhamento do Administrador Judicial - AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO”. **Ciente o Ministério Público.**

4. Fls. 2.415/2.421 – Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial. **Ciente o Ministério Público.**
5. Fls. 2.423/2.444 – Relatório de Causas e Circunstâncias da falência nos termos do art. 22, III, e, da Lei 11.101/2005. **Ciente o Ministério Público.**
6. Fls. 2.446/2.461 – Petição do AJ requerendo autorização para a contratação de escritório de advocacia, com o propósito de prestar assessoria jurídica para acompanhamento processual das demandas judiciais de natureza trabalhista. **Na esteira do art. 17 da Recomendação 102/2023 do CNMP, o Ministério Público não se opõe à proposta de contratação, desde que o valor total a ser pago por cada processo ao longo da prestação do serviço não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos. Além disso, deve o escritório apresentar nos autos uma atualizada dos processos, com indicação precisa da fase em que se encontram, com estimativa de valores. Após analisar por amostragem alguns dos processos constantes às fls. 2.449/2.452, o MP concluiu que muitos já estão em fase de execução ou recurso de revista. Como se sabe, dificilmente serão revertidas as condenações no TST e a execução sequer pode prosseguir em face da Massa Falida, em observância ao disposto no art. 6º, II, da Lei 11.101/2005. Logo, a utilidade da contratação se mantém apenas nos processos que ainda estejam em fase de conhecimento, isto é, carentes de sentença. Nas reclamações trabalhistas que já tenham sido julgadas pelo TRT ou estão em fase de execução, requer o MP que seja apresentada petição informando que o credor deve se habilitar na falência nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005 e, conseqüentemente, suspenso o processo. Por fim, solicitamos nova vista com a vinda da planilha**

discriminando a fase processual das demandas, a fim de quantificar com exatidão os honorários.

7. Fls. 2.463/2.471 – RMA referente ao mês de julho de 2025. **Ciente o Ministério Público.**
8. Index 2473 – Petição de NICOLLE REINER VIANNA SENDER requerendo que seja deferido o pedido de tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, para que Vossa Excelência se digne a determinar a quebra do lacre, a fim de que a Massa Falida obtenha os documentos da requerente e, por consequência, expeça o referido diploma. **Pela intimação do Administrador Judicial e dos falidos para fornecerem o referido documento à estudante.**
9. Fls. 2530/2531 - RMA referente ao mês de agosto de 2025. **Ciente o Ministério Público.**

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado por este colendo Juízo como Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, perante V.Exa., em atenção a r. decisão de id. 2.399, manifestar-se na forma que segue:

- 1) Registra sua ciência acerca dos ofícios de ids. 2.232, 2.242, 2.244, 2.255, 2.263, 2.276, 2.278, 2.282, 2.288, 2.292, 2.295, 2.298, 2.302, 2.311, 2.318, 2.335, 2.311 e 2.377 e à petição de id. 2360;
- 2) Opina para que seja expedido novo ofício à Polícia Federal, a fim de que seja informado que o sócio Felipe Zenóbio Arduini está impedido de deixar o país sem autorização judicial;
- 3) Opina para que seja expedido novo ofício à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro informando que não foi decretada a falência da empresa FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME - FALIDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, devendo ser realizada nova alteração do status da empresa e exclusão da expressão FALIDA ao final de seu nome;
- 4) Opina para que seja expedido ofício ao Registro Civil de Pessoa Jurídica, informando que foi decretada a falência da empresa AVM EDUCACIONAL LTDA, CNPJ.: 05.040.790/0001-52;
- 5) Opina para que seja expedido novo ofício à Receita Federal, informando que as declarações e/ou escriturações da Falida não foram apresentadas e solicitando novamente o seu envio;
- 6) Opina pelo não acolhimento do pedido formulado pela Procuradoria Geral do Município para que seja intimada de todos os atos do



processo, haja vista que as intimações em processos falimentares ocorrem por meio da publicação de Editais.

1. Item 22 – Respostas de ofícios

Em atenção ao item 22 da r. decisão de id. 2.399, a Administração Judicial analisou as respostas dos ofícios apresentadas e manifesta-se nos seguintes termos:

a. Id. 2.226 – Resposta de ofício encaminhada pela Polícia Federal

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pela Polícia Federal, através da qual solicita que seja informada qual medida deve ser adotada em nome do sócio Felipe Zenóbio Arduini acerca da decretação da falência de AVM Educacional Ltda.

Nesse sentido, a Administração Judicial opina para que seja expedido novo ofício pela e. Serventia, a fim de que informe que, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei 11.101/05, o sócio Felipe Zenóbio Arduini está impedido de deixar o país sem autorização judicial.

b. Id. 2.232 – Resposta de ofício encaminhada pelo 3º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo 3º Ofício de Registro de Protesto de Títulos, através da qual apresenta certidão e informa que o protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado em face da Falida foi realizado em 17/10/2022.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo 3º Ofício de Registro de Protesto de Títulos.



c. Id. 2.237 – Resposta de ofício encaminhada pelo 11º Ofício do Registro de Imóveis

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo 11º Ofício do Registro de Imóveis, através da qual informa que não foram identificados bens imóveis em nome da Falida, bem como que foi anotada a decretação de sua falência.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo 11º Ofício de Registro de Imóveis.

d. Id. 2.242 – Resposta de ofício encaminhada pelo 2º Ofício de Registro de Geral de Imóveis

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo 2º Ofício do Registro de Imóveis, através da qual informa que não foram identificados bens imóveis em nome da Falida.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo 2º Ofício do Registro de Imóveis.

e. Id. 2.244 – Resposta de ofício encaminhada pelo Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos, através da qual informa que não foram encontrados atos em nome da Falida.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos.

f. Id. 2.255 – Resposta de ofício encaminhada pela Agência Nacional de Aviação Civil

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pela Agência Nacional de Aviação Civil, através da qual informa que não constam registros de propriedades ou operações de aeronaves em nome da Falida.



Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pela Agência Nacional de Aviação Civil.

g. Id. 2.263 – Resposta de ofício encaminhada pelo 9º Ofício de Registro de Imóveis

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo 9º Ofício de Registro de Imóveis, através da qual informa que não constam registros de propriedades em nome da Falida.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo 9º Ofício de Registro de Imóveis.

h. Id. 2.274 – Resposta de ofício encaminhada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, através da qual informa que foi cadastrada a sentença que decretou a falência da empresa FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME - FALIDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77 e a inabilitou para o exercício de atividade empresarial até que sobrevenha sentença extintiva das respectivas obrigações, bem como que não foi encontrada empresa com o nome comercial AVM EDUCACIONAL LTDA.

Nesse sentido, a Administração Judicial opina que seja expedido novo ofício pela e. Serventia, a fim de que informe que não foi decretada a falência da empresa FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME - FALIDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, devendo ser realizada nova alteração do status da empresa e exclusão da expressão FALIDA ao final de seu nome.

Outrossim, a Administração Judicial opina para que seja expedido ofício para o Registro Geral de Pessoa Jurídica, informando que foi decretada a falência da empresa AVM EDUCACIONAL LTDA, CNPJ.: 05.040.790/0001-52.



i. Id. 2.276 – Resposta de ofício encaminhada pelo 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, através da qual informa que não foram identificados bens imóveis em nome da Falida, bem como que foi anotada a decretação de sua falência.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital.

j. Id. 2.278 – Resposta de ofício encaminhada pelo 4º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo 4º Ofício de Registro de Protesto de Títulos, através da qual apresenta certidão e informa que o protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado em face da Falida foi realizado em 15/06/2023.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo 4º Ofício de Registro de Protesto de Títulos.

k. Id. 2.282 – Resposta de ofício encaminhada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da qual apresenta informa que a Gerência dos Correios responsável pela entrega de correspondências e encomendas destinadas à massa falida de AVM EDUCACIONAL LTDA. foi formalmente orientada a redirecioná-las para o Administrador Judicial.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. Item 24 – Respostas de ofícios

Em atenção ao item 24 da r. decisão de id. 2.399, a Administração Judicial analisou as respostas dos ofícios apresentadas e manifesta-se nos seguintes termos:



a. Id. 2.288 – Resposta de ofício encaminhada pelo 7º Ofício do Registro de Imóveis

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo 7º Ofício do Registro de Imóveis, através da qual informa que não foram identificados bens imóveis em nome da Falida, bem como que foi anotada a decretação de sua falência.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo 7º Ofício do Registro de Imóveis.

b. Id. 2.292 – Resposta de ofício encaminhada pelo 10º Ofício do Registro de Imóveis

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo 10º Ofício do Registro de Imóveis, através da qual informa que não foram identificados bens imóveis em nome da Falida.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo 10º Ofício do Registro de Imóveis.

c. Id. 2.295 – Resposta de ofício encaminhada pelo 3º Ofício do Registro de Imóveis

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo 3º Ofício do Registro de Imóveis, através da qual informa que não foram identificados bens imóveis em nome da Falida, bem como que foi anotada a decretação de sua falência.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo 3º Ofício do Registro de Imóveis.

d. Id. 2.298 – Resposta de ofício encaminhada pelo 1º Ofício de Protesto de Títulos

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo 1º Ofício de Registro de Protesto de Títulos, através da qual apresenta certidão e informa que o protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado em face da Falida foi realizado em 16/06/2023.



Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo 1º Ofício de Registro de Protesto de Títulos.

e. Id. 2.302 – Resposta de ofício encaminhada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, através da qual informa que não constam veículos registrados em nome da Falida.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

f. Id. 2.308 – Resposta de ofício encaminhada pela Receita Federal

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pela Receita Federal, através da qual apresenta as cópias das 3 (três) últimas declarações e/ou escriturações apresentadas pela Falida.

Nesse sentido, a Administração Judicial opina para que seja expedido novo ofício pela e. Serventia, a fim de que informe que as declarações e/ou escriturações não foram apresentadas e solicitando novamente o seu envio.

g. Id. 2.311 – Resposta de ofício encaminhada pelo 6º Ofício de Registro de Imóveis

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo 6º Ofício do Registro de Imóveis, através da qual informa que não foram identificados bens imóveis em nome da Falida, bem como que foi incluído o registro nos arquivos de indisponibilidade de bens.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo 6º Ofício do Registro de Imóveis.



3. Item 26 – Resposta de ofício encaminhada pelo 2º Ofício de Protesto de Títulos (id. 2.318)

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo 2º Ofício de Registro de Protesto de Títulos, através da qual apresenta certidão e informa que o protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado em face da Falida foi realizado em 06/04/2023.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo 2º Ofício de Registro de Protesto de Títulos.

4. Item 28 – Resposta de ofício encaminhada pelo Banco do Brasil (id. 2.335)

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo Banco do Brasil, através da qual comunica a ciência da falência da AVM Educacional Ltda e da nomeação do Administrador Judicial da Massa.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo Banco do Brasil.

5. Item 33 – Resposta de ofício encaminhada pelo Ofício de Registro de Imóveis (id. 2.311)

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo Ofício do Registro de Imóveis, através da qual informa que não foi identificado nenhum registro imobiliário em nome da Falida. (ofício 269/2025/OF

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo Ofício do Registro de Imóveis.

6. Item 34 – Estado do Rio de Janeiro (id. 2360)

Trata-se de petição apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro, através da qual informa que a Falida não possui débitos com o Estado.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da ausência de dívida da Falida perante o Estado do Rio de Janeiro.



7. Item 36, alínea a – Petição da Procuradoria Geral do Município (id. 2.220)

Trata-se de petição apresentada pela Procuradoria Geral do Município, através informa a existência de créditos de natureza tributária e não tributária em face da Falida e requerendo a instauração de incidente de apuração dos créditos da Fazenda Municipal, bem como que seja intimado de todos os atos processuais, em especial: (i) de eventual venda de bem imóvel, para que possa informar seus créditos de IPTU e TCDL, concursais e extraconcursais, acaso existentes; bem como (ii) de eventual transferência ao Tesouro, para fins de apropriação no sistema da Dívida Ativa Municipal e consequente quitação do crédito, nos limites do valor transferido.

Nesse sentido, a Administração Judicial manifesta sua ciência acerca da determinação deste D. Juízo quanto ao desentranhamento da petição e a sua distribuição por dependência (item 20 da r. decisão de id. 2.399), bem como opina pelo não acolhimento do pedido formulado pela Procuradoria Geral do Município para que seja intimada de todos os atos do processo, haja vista que as intimações em processos falimentares ocorrem por meio da publicação de Editais.

8. Item 40 – Resposta de ofício encaminhada pelo Tribunal Marítimo (id. 2.377)

Trata-se de resposta de ofício encaminhada pelo Tribunal Marítimo, através da qual informa que não foram localizadas embarcações em nome da Falida.

Nesse sentido, a Administração Judicial exara sua ciência acerca da resposta encaminhada pelo Tribunal Marítimo.

9. Conclusão

Em face do exposto, a Administração Judicial: 1) registra sua ciência acerca dos ofícios de ids. 2.232, 2.242, 2.244, 2.255, 2.263, 2.276, 2.278, 2.282, 2.288, 2.292, 2.295, 2.298, 2.302, 2.311, 2.318, 2.335, 2.311 e 2.377 e à petição de id. 2360; 2) opina para que seja expedido novo ofício à Polícia Federal, a fim de que seja informado que o sócio Felipe Zenóbio Arduini está impedido de deixar o país sem autorização judicial; 3) opina para que seja expedido novo ofício à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro informando que não foi decretada a falência da empresa FAR EDUCAÇÃO E



LICKS Associados

COMUNICAÇÃO LTDA ME - FALIDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77, devendo ser realizada nova alteração do status da empresa e exclusão da expressão FALIDA ao final de seu nome; 4) opina para que seja expedido ofício ao Registro Civil de Pessoa Jurídica, informando que foi decretada a falência da empresa AVM EDUCACIONAL LTDA, CNPJ.: 05.040.790/0001-52; 5) opina para que seja expedido novo ofício à Receita Federal, informando que as declarações e/ou escriturações da Falida não foram apresentadas e solicitando novamente o seu envio; 6) opina pelo não acolhimento do pedido formulado pela Procuradoria Geral do Município para que seja intimada de todos os atos do

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/09/2025
Juiz	Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Data da Conclusão	09/09/2025
Data da Devolução	09/09/2025
Data da Decisão	09/09/2025
Tipo da Decisão	Deferimento de Medidas Cautelares
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	10/09/2025



Fls.

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: AVM EDUCACIONAL LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 09/09/2025

Decisão

1) Fls. 2405/2413 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de junho de 2025.

Decido:

Aos interessados.

2) Fls. 2415/2421 (AJ) - Apresenta a Relação de Credores e edital com seus nomes.

Decido:

Aos interessados.

3) Fls. 2423/2444 (AJ) - Apresenta o Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência.

Decido:

Aos interessados.

4) Fls. 2446/2461 (AJ) - Requer seja autorizada a contratação de escritório de advocacia com o propósito de prestar assessoria trabalhista, der forma a acompanhar as demandas que por lá tramitam.

5) Fls. 2463/2471 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de julho de 2025.

Decido:

Aos interessados.

6) Fls. 2473/2506 (NICOLLE REINER VIANNA SENDER) - Requer a concessão da tutela de urgência incidental.

Aduz que concluiu com êxito e se formou em Psicologia pela instituição de ensino. Que soube depois que seu certificado seria emitido por outra entidade, a Universidade Cândido Mendes, que chegou a iniciar o processo administrativo da emissão.

Afirma que o trâmite foi interrompido por impossibilidade de acesso aos dados acadêmicos da autora. Época em que descobriu que a requerida teve sua falência decretada.

Salienta que o Administrador Judicial requereu a autorização para a quebra do lacre da falida, tendo inclusive a anuência do Ministério Público, para que os bens fossem resguardados e entregues à falência, de forma a viabilizar a emissão de documentos dos alunos.

Relata que o prazo razoável para a entrega do documento não está apenas extrapolado, mas vencido, e essa demora a prejudica, eis que participa de concursos públicos e cuja estratégia de vida e de atuação profissional está calcada no aprimoramento acadêmico. de forma a alcançar melhores resultados.

Afirma ser uma profissional que precisa do título para exercer plenamente a sua carreira.

Requer seja concedida a tutela de urgência, de forma seja autorizada a quebra do lacre da instituição, para que a Massa Falida possa ter acesso aos documentos da requerente e por consequência, a expedição do diploma.

É o relatório. Decido.

Analisando a tese da requerente, observa-se que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência, na forma do que estabelece o art. 300, do Código de Processo Civil.

A requerente demonstra ter concluído com êxito o Curso de Psicologia e tem o direito de ter o seu Diploma. A demora exacerbada acarreta em demasia os prejuízos que possam advir.

Ressalta-se que sem o diploma não há como tomar posse em concurso público ou mesmo poder exercer a atividade de forma autônoma, pois lhe falta justamente o documento que atesta e garante o exercício de sua atividade.

Ouvido o Ministério Público, o que se observa de fls. 2541/2548, não houve oposição..

Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA REQUERIDA, de forma a autorizar sejam os lacres quebrados a fim de que o Administrador da Massa Falida obtenha os documentos e por consequência, seja expedido o Diploma em favor da requerente - NICOLLE REINER VIANNA SENDER.

7) Fls. 2530/2538 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de agosto de 2025.

8) Fls. 2541/25248 (MP) - A apresenta relatório e parecer.

Afirma não se opor à contratação de advogado para defender os interesses da Massa Falida junto à Justiça do Trabalho, desde que o valor não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, dentre outras recomendações.

Também não se opõe ao requerido pela requerente - NICOLLE REINER VIANNA SENDER, no sentido de se obter o diploma.

Requer sejam os falidos e o AJ intimados para fornecerem o documento.

Decido: Intimem-se os falidos e o AJ na forma decisão que deferiu a tutela.

9) Fls. 2550/2559 (AJ) - Requer dentre outras providências,

a) registrar sua ciência acerca dos ofícios de ids. 2.232, 2.242, 2.244, 2.255, 2.263, 2.276, 2.278, 2.282, 2.288, 2.292, 2.295, 2.298, 2.302, 2.311, 2.318, 2.335, 2.311 e 2.377 e à

petição de id. 2360;

b) opinar para que seja expedido novo ofício à Polícia Federal, a fim de que seja informado que o sócio Felipe Zenóbio Arduini está impedido de deixar o país sem autorização judicial;

c) opinar para que seja expedido novo ofício à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro informando que não foi decretada a falência da empresa FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME - FALIDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77.

d) opina para que seja expedido ofício ao Registro Civil de Pessoa Jurídica, informando que foi decretada a falência da empresa AVM EDUCACIONAL LTDA, CNPJ.: 05.040.790/0001-52.

e) opina para que seja expedido novo ofício à Receita Federal, informando que as declarações e/ou escriturações da Falida não foram apresentadas e solicitando novamente o seu envio.

f) opina pelo não acolhimento do pedido formulado pela Procuradoria Geral do Município para que seja intimada de todos os atos do processo.

Decido:

Expeçam-se os ofícios requeridos pelo AJ. Indefiro o pedido da PGM/RJ, observando-se que não é parte integrante da presente falência.

Rio de Janeiro, 09/09/2025.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47WH.Z5VU.F3J5.R4B4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/09/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da falência da **MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, perante Vossa Excelência, indicar leiloeiro para alienação dos bens da Massa Falida, na forma que segue.

Em peça de id. 2363, a Administração Judicial apresentou o Plano de Realização dos Ativos, mediante o qual opinou pela nomeação de Leiloeiro Público para dar início ao procedimento de alienação dos ativos da Massa Falida arrecadados nos termos do id. 2.313.

Assim, a Administração Judicial sugere a nomeação do sr. Anderson Carneiro Pereira, inscrito na JUCERJA sob o nº 161, para o cargo de leiloeiro, com o fim de realizar a alienar os ativos da Massa Falida.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 15/09/2025

Certidão de publicação 44678

Intimação

Número do processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 15/09/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): GUSTAVO BANHO LICKS

AVM EDUCACIONAL LTDA.

Advogado(as): LUCAS VIEIRA UCHÔA - OAB RJ - 240894

PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB RJ - TJ000009

PROCURADOR DO ESTADO - OAB RJ - TJ000007

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB RJ -
TJ000011

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES - OAB RJ - 136013

Teor da Comunicação

1) Fls. 2405/2413 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de junho de 2025. Decido: Aos interessados. 2) Fls. 2415/2421 (AJ) - Apresenta a Relação de Credores e edital com seus nomes. Decido: Aos interessados. 3) Fls. 2423/2444 (AJ) - Apresenta o Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência. Decido: Aos interessados. 4) Fls. 2446/2461 (AJ) - Requer seja autorizada a contratação de escritório de advocacia com o propósito de prestar assessoria trabalhista, der forma a acompanhar as demandas que por lá tramitam. 5) Fls. 2463/2471 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de julho de 2025. Decido: Aos interessados. 6) Fls. 2473/2506 (NICOLLE REINER VIANNA SENDER) - Requer a concessão da tutela de urgência incidental. Aduz que concluiu com êxito e se formou em Psicologia pela instituição de ensino. Que soube depois que seu certificado seria emitido por outra entidade, a Universidade Cândido Mendes, que chegou a iniciar o processo administrativo da emissão. Afirma que o trâmite foi interrompido por impossibilidade de acesso aos dados acadêmicos da autora. Época em que descobriu que a requerida teve sua falência decretada. Salienta que o Administrador Judicial requereu a autorização para a quebra do lacre da falida, tendo inclusive a anuência do Ministério Público, para que os bens fossem resguardados e entregues à falência, de forma a viabilizar a emissão de documentos dos alunos. Relata que o prazo razoável para a entrega do documento não está apenas extrapolado, mas vencido, e essa demora a prejudica, eis que participa de concursos públicos e cuja estratégia de vida e de atuação profissional está calcada no aprimoramento acadêmico. de forma a alcançar melhores resultados. Afirma ser uma profissional que precisa do título para exercer plenamente a sua carreira. Requer seja concedida a tutela de urgência, de forma seja autorizada a quebra do lacre da instituição, para que a Massa Falida possa ter acesso aos documentos da requerente e por consequência, a expedição do diploma. É o relatório. Decido.

Analisando a tese da requerente, observa-se que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência, na forma do que estabelece o art. 300, do Código de Processo Civil. A requerente demonstra ter concluído com êxito o Curso de Psicologia e tem o direito de ter o seu Diploma. A demora exacerbada acarreta em demasia os prejuízos que possam advir. Ressalta-se que sem o diploma não há como tomar posse em concurso público ou mesmo poder exercer a atividade de forma autônoma, pois lhe falta justamente o documento que atesta e garante o exercício de sua atividade. Ouvido o Ministério Público, o que se observa de fls. 2541/2548, não houve oposição.. Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA REQUERIDA, de forma a autorizar sejam os lacres quebrados a fim de que o Administrador da Massa Falida obtenha os documentos e por consequência, seja expedido o Diploma em favor da requerente - NICOLLE REINER VIANNA SENDER. 7) Fls. 2530/2538 (AJ) - Apresenta o RMA relativo ao mês de agosto de 2025. 8) Fls. 2541/25248 (MP) - A apresenta relatório e parecer. Afirma não se opor à contratação de advogado para defender os interesses da Massa Falida junto à Justiça do Trabalho, desde que o valor não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, dentre outras recomendações. Também não se opõe ao requerido pela requerente - NICOLLE REINER VIANNA SENDER, no sentido de se obter o diploma. Requer sejam os falidos e o AJ intimados para fornecerem o documento. Decido: Intimem-se os falidos e o AJ na forma decisão que deferiu a tutela. 9) Fls. 2550/2559 (AJ) - Requer dentre outras providências, a) registrar sua ciência acerca dos ofícios de ids. 2.232, 2.242, 2.244, 2.255, 2.263, 2.276, 2.278, 2.282, 2.288, 2.292, 2.295, 2.298, 2.302, 2.311, 2.318, 2.335, 2.311 e 2.377 e à petição de id. 2360; b) opinar para que seja expedido novo ofício à Polícia Federal, a fim de que seja informado que o sócio Felipe Zenóbio Arduini está impedido de deixar o país sem autorização judicial; c) opinar para que seja expedido novo ofício à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro informando que não foi decretada a falência da empresa FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME - FALIDA, CNPJ nº 31.558.349/0001-77. d) opina para que seja expedido ofício ao Registro Civil de Pessoa Jurídica, informando que foi decretada a falência da empresa AVM EDUCACIONAL LTDA, CNPJ.: 05.040.790/0001-52. e) opina para que seja expedido novo ofício à Receita Federal, informando que as declarações e/ou escriturações da Falida não foram apresentadas e solicitando novamente o seu envio. f) opina pelo não acolhimento do pedido formulado pela Procuradoria Geral do Município para que seja intimada de todos os atos do processo. Decido: Expeçam-se os ofícios requeridos pelo AJ. Indeiro o pedido da PGM/RJ, observando-se que não é parte integrante da presente falência.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DVMlJ3NoZGlfQGAHVTP5dnbYLzE4gO/certidao>
Código da certidão: DVMlJ3NoZGlfQGAHVTP5dnbYLzE4gO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 23/09/2025

Juiz Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Data da Conclusão 23/09/2025

